

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Andre Moura)

Dispõe sobre o reajuste periódico da tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas com base no reajuste do salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O reajuste periódico dos valores expressos em reais na tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas, e dos valores das deduções legais, será reajustado com base no Índice Nacional de Reajuste do Salário Mínimo.

Art. 2º O Poder Executivo publicará no Diário Oficial da União anualmente, Lei com os valores expressos do reajuste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde 1996, a Receita vem corrigindo a tabela de isenção do IR abaixo da inflação oficial. O reajuste automático de 4,5% – centro da meta inflacionária do governo – ocorre desde 2007. Mas o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), só em 2013, acumulou alta de 5,91%. Essa discrepância

faz com que, ano a ano, mais pessoas isentas sejam obrigadas a contribuir para o Fisco.

O aumento real do salário mínimo também agrava a defasagem. Em 2014, ele foi reajustado em 6,78% – para R\$ 724. Um aumento real de 0,87%.

Um estudo mostrou que, em 1996, era isento do IR quem recebia até 6,55 salários mínimos. Já em 2014, a faixa de isenção caiu para 2,47 salários mínimos.

De acordo com o Sindifisco (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal), entre 1996 e 2013, a tabela do IR foi corrigida em 89,96%, enquanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) subiu 206,64% no mesmo período.

Se esta defasagem fosse corrigida hoje pelo cálculo proposto, quem tivesse rendimentos mensais de até R\$ 2.913,00 estaria isento de pagar o IR. Em 2014, a faixa de isenção de renda é de R\$ 1.787,77.

Um contribuinte com salário mensal de R\$ 3,5 mil paga hoje R\$ 189,97 por mês de Imposto de Renda. Se houvesse correção próxima à inflação, pagaria R\$ 44,10 a menos todos os meses, uma economia de R\$ 529,20 no ano.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.

Deputado **ANDRE MOURA**

PSC/SE